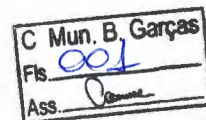




**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**



MENSAGEM Nº 014 DE 26 DE Junho DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 014	Livro 26	Fls. 498	Data 26/06/23
Horas 17:30		[Signature]	
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que tem o objetivo alterar a Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências.

A alteração mostra-se indispensável, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Saúde que demonstra a necessidade de adequação dos valores de plantões para os médicos efetivos do Município que atuam na área de obstetrícia, bem como um ajuste no texto relacionado a insalubridade.

Dessa forma, requer-se a aprovação do referido projeto, pelos motivos relevantes já expostos.

Atenciosamente

Barra do Garças/MT, 26 de Junho de 2023.

[Signature]

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 014 Livro 26 Fls. 49 Data 26/06/23
Horas 17-30
[assinatura]
FUNCIONÁRIO

“Altera a Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica acrescido o artigo 33-A à Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023 com a seguinte redação:

(...)

“Art.33-A. Os servidores médicos que trabalham na área de obstetrícia em regime de escala de plantão perceberão uma gratificação conforme os critérios abaixo:

- a) plantão diurno (06 horas): 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento inicial do Anexo I, quando o regime de plantão for cumprido no horário das 7 h (sete horas) às 19 h (dezenove horas);
- b) plantão noturno (06 horas): 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial do Anexo I, quando o regime de plantão for cumprido no horário das 19 h (dezenove horas) de um dia às 7 h (sete horas) do dia seguinte.
- c) plantão diurno (12 horas): 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento inicial do Anexo I, quando o regime de plantão for cumprido no horário das 7 h (sete horas) às 19 h (dezenove horas);
- d) plantão noturno (12 horas): 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento inicial do Anexo I, quando o regime de plantão for cumprido no horário das 19 h (dezenove horas) de um dia às 7 h (sete horas) do dia seguinte.”

Art.2º A alínea “i” do artigo 34 da Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“i- Coordenador do Setor de Serviço de Cardiologia Ambulatorial”



Art.3º Fica alterado o parágrafo segundo e incisos do artigo 37 da Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“§ 2º O valor da indenização por insalubridade fica assim definido:

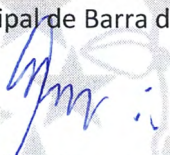
I - grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) sobre o vencimento;

II - grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) sobre o vencimento;

III - grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 26 de Junho de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal


BARRA DO GARÇAS 15-09-1948



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE MUN. DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RECURSOS HUMANOS



Memorando nº 307/ RH SMS 2.023

Ao Procurador Jurídico: **Dr. Herbert de Souza Penze**

Barra do Garças, 16 de junho de 2.023

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste solicitar alteração e inclusão na Lei Complementar nº 950 de 11/05/2.023 que dispõe sobre a criação do PCCS dos servidores médicos, junto a escala de plantão para o Médico Obstetra, conforme abaixo descrito:

- ✓ 25% 06 horas plantão diurno sobre o vencimento inicial do anexo I.
- ✓ 50% 12 horas plantão diurno sobre o vencimento inicial do anexo I.

- ✓ 25% 06 horas plantão noturno sobre o vencimento inicial do anexo I.
- ✓ 55% 12 horas plantão noturno sobre o vencimento inicial do anexo I.

Outrossim solicito revisão para a insalubridade.

Certo de sermos atendidos, desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ADILSON TAVARES, Assinado de forma digital por
ADILSON TAVARES
LOPES:3036779418 LOPES:30367794187
7 Dados: 2023.06.16 14:41:18
-03'00'
ADILSON TAVARES LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 17.006 de 01/01/2021



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro dos impactos trazidos pela implementação do Projeto de Lei-PL que Altera a Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências, em atendimento a solicitação da Procuradoria Jurídica, na pessoa do Sr. Herbert de Souza Penze. De acordo com art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.





2. METODOLOGIA

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista a implementação do Projeto de Lei-PL que Altera a Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências, assim como o virtual projeção para exercício de 2023. Foram utilizados os valores relativos à dotação “3.1.90.93 – INDENIZAÇÕES, constante no planejamento orçamentário do poder executivo.

Neste sentido, para projeção da despesa com folha de pagamento, foram considerado a implementação do Projeto de Lei-PL que Altera a Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências.

O resultado da alteração trazida pelo Projeto de Lei-PL que altera a Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências que geram impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisados gerariam incremento de despesas estão informados nas tabelas abaixo.

Tabela 1: Projeto de Lei-PL que Altera a Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências.

Modalidade de Plantão	Percentual	Salário Base	Impacto mensal regra antiga	Percentual novo	Salário Base	Impacto mensal regra nova	Impacto efetivo mensal
6 horas Diurno	12	R\$ 5.000,00	R\$ 18.000,00	25	R\$ 5.000,00	R\$37.500,00	R\$19.500,00
6 horas Noturno	15	R\$ 5.000,00	R\$ 22.500,00	30	R\$ 5.000,00	R\$45.000,00	R\$22.500,00
12 horas Diurno	30	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00	50	R\$ 5.000,00	R\$75.000,00	R\$30.000,00
12 horas Noturno	35	R\$ 5.000,00	R\$ 52.500,00	55	R\$ 5.000,00	R\$82.500,00	R\$30.000,00
Total Mensal			R\$ 138.000,00			R\$240.000,00	R\$102.000,00





Tabela 2: Demonstrativo de impacto do ajuste na folha de pagamento prevista, atualizada, frente a expectativa de arrecadação para o exercício de 2023.

Tipos de Despesa	Exercício	Receita Corrente Líquida	Despesa com pessoal	Percentual LRF
Indenizações	Projetada para 2023	R\$330.346.853,90	R\$138.148.134,43	41,82%
Indenizações	Projeção atualizada para 2023	R\$330.346.853,90	R\$156.900.000,00	47,50%
Indenizações	Projeção atualizada para 2023 acrescida este impacto	R\$330.346.853,90	156.900.000,00 +102000,00 = 157.002.000,00	47,53%

Ressaltamos que em análise feita acerca das despesas com pessoal do exercício de **2022 o percentual alcançado foi de 48,60** do Limite da lei de Responsabilidade Fiscal, sendo este **Limite de Alerta**.

3. CONCLUSÃO

O presente estudo apresentou o impacto financeiro das implementação do Projeto de Lei-PL que Altera a Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências, demonstrando assim o estado atual e projetado da folha de pagamento para o exercício de 2023, bem como a projeção da folha de 2023 somada ao incremento implementação do Projeto de Lei-PL que Altera a Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências.

Considerando o LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal) **54%**;





Considerando o LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal) **51,30%**;

Considerando o LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal) **48,60%**;

Considerando a Lei Ordinária nº 4.611/2022- Lei que Estima a receita e fixa as despesas do exercício;

Considerando o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD da Secretaria de Saúde;

Considerando o Relatório de Despesas por Folha de Pagamento acumulada e do mês de março de 2023;

Considerando o decreto nº 5.169 de 27 de abril de 2023- dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de despesas.

Diante do exposto emitimos parecer favorável com ressalva, a adoção da Implementação que Altera a Lei Complementar nº 350 de 11 de Maio de 2023, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências, sendo importante sempre considerarmos os impactos globais para todas alteração e implementação de indenizações e alterações salariais.

Neste sentido, considerando a disponibilidade orçamentaria da Secretaria de saúde e absorvível a implementações de pagamento de verbas de indenização dos valores de horas plantão para 2023 e demais exercícios, desde que haja prudência em novas alterações que visem dispêndio financeiro a administração pública e que haja planejamento das despesas das pastas e demais despesas que impactem as disponibilidade prevista nas pastas, ou seja contenção de despesas novas e/ou aditivos de contratos, ressaltados situações de grande necessidade, podendo o ato ser reavaliado a outro momento do exercício e apurado os impactos, haja vista que despesa com pessoal e volátil.

Atenciosamente,

CLEBER
FABIANO
FERREIRA:57034
885168

Assinado de forma
digital por CLEBER
FABIANO
FERREIRA:57034885168
Dados: 2023.07.10
14:17:05 -03'00'

CLEBER FABIANO FERREIRA
Secretário Municipal Planejamento
Portaria nº 17.004 de 01/01/2021



Parecer nº: 092/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 014/2023, de 26 de junho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a lei complementar nº 350 de 11 de maio de 2023 que 'Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores médicos do Município de Barra do Garças-MT' e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 014/2023, de 26 de junho de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a lei complementar nº 350 de 11 de maio de 2023 que 'Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores médicos do Município de Barra do Garças-MT' e dá outras providências".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que se justifica a medida pela necessidade de regulamentação e de remuneração adequada dos profissionais que exercem as atribuições ali elencadas.

03. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:



Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Da leitura do texto observamos que a matéria trata de vencimentos e atribuições dos servidores ali mencionados, matéria de competência do executivo cujo critério deve ser o da conveniência e oportunidade, respeitados os ditames da LRF, os quais devem ser comprovados pela juntada da estimativa de impacto orçamentário financeiro, que se encontra junto ao processo, porém sem a devida assinatura que recomendamos seja colhida e cuja análise cabe a Comissão de Economia e Finanças.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado, **OPINA, SE SUPERADA A QUESTÃO DO ITEM ANTERIOR, pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de junho de 2023.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria nº 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B